

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO ACESSÍVEL E INCLUSIVO.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/02/2024 12:10:07	Data da assinatura:	06/02/2024 12:31:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
06/02/2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO ACESSÍVEL E INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e fomento do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo acessível e inclusivo a oferta de serviços turísticos adaptados e destinados a garantir que pessoas com TEA e seus familiares possam desfrutar das atividades turísticas com autonomia, segurança e dignidade.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, visando à promoção e fomento do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA):

I – o respeito aos direitos fundamentais de pessoas com TEA e seus familiares;

II – a adequação dos meios de hospedagem;

III – a capacitação contínua de profissionais envolvidos no setor turístico para o atendimento de pessoas com TEA e seus familiares, especialmente, quanto à forma de acolhimento, de comunicação e de como envolvê-la em uma atividade;

IV – o uso da empatia com as pessoas com TEA;

V – a disponibilização de material turístico acessível às pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Público se orientará por meio das seguintes diretrizes, visando à promoção do turismo acessível e inclusivo para as pessoas com TEA:

I – o estímulo à realização de campanhas de sensibilização para a inclusão de pessoas com TEA e seus familiares no setor turístico;

II – o incentivo à celebração de parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino bem como com organizações da sociedade civil para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

III – o incentivo à adequação de espaços turísticos, atrações turísticas e meios de transporte turístico;

IV – o fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas voltadas ao turismo.

Art. 4º Fica instituído o “Selo Turismo Acessível e Inclusivo”, a ser conferido aos estabelecimentos turísticos que se adequarem às diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos para a outorga do Selo ora instituído, bem como a forma de sua entrega e uso serão regulamentados pelo órgão competente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação das diretrizes instituídas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no estado do Ceará, ressaltando a necessidade de oferecer uma experiência de turismo digna, segura e de qualidade para este público.

No Ceará, há uma crescente identificação de casos de TEA, refletindo uma tendência nacional e mundial de aumento no diagnóstico. Este crescimento, entretanto, não é acompanhado por políticas públicas robustas que atendam de maneira integral às necessidades desse público, em particular no setor de turismo.

O turismo é uma das principais atividades econômicas do Ceará. Segundo dados da Secretaria do Turismo do Ceará (Setur) informou, nesta terça-feira (5), que o estado deve receber 940 mil pessoas e gerar uma receita de R\$ 3,3 bilhões durante a alta estação. O número representa um crescimento de 5,8% em relação ao ano anterior.

As belezas naturais, o rico patrimônio histórico e cultural, são atrativos potentes para visitantes de todo o Brasil e do exterior. No entanto, apesar do potencial turístico, ainda há uma lacuna no atendimento especializado para pessoas com TEA e seus familiares.

A falta de estrutura e de profissionais capacitados torna a experiência de turismo desafiadora para essas famílias, privando-as de benefícios que o contato com novos ambientes e culturas pode trazer, como o desenvolvimento socioemocional e cognitivo.

Estudos publicados no Journal of Autism and Developmental Disorders têm apontado que atividades recreativas, como viagens e passeios turísticos, podem ter efeitos positivos significativos para pessoas com TEA, promovendo a socialização, aquisição de novas habilidades e redução de comportamentos desafiantes.

Além disso, a experiência turística compartilhada fortalece os vínculos familiares e proporciona momentos de lazer e descanso para os cuidadores.

É importante ressaltar que, ao promover o turismo acessível, não apenas beneficiamos as pessoas com TEA e seus familiares, mas também fomentamos o setor turístico local.

A inclusão e acessibilidade podem se tornar diferenciais competitivos para o estado do Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)